



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Sexta-feira, 08 de dezembro de 2023

Ano V | Edição nº 1114

Página 1 de 30

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	6
Atas de registro de preço	6
Homologação / Adjudicação	7
Aviso de Licitação	8
Contratos	8
Atos Administrativos	9
Regimentos e deliberações	9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rosana, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rosana poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.rosana.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ 67.662.452/0001-00
Avenida José Laurindo, 1540
Telefone: (18) 3288-8200 | (18) 3288-8215
Site: www.rosana.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Câmara Municipal de Rosana

CNPJ 67.662.445/0001-08
Avenida José Laurindo, 1535
Telefone: (18) 3288-1191
Site: www.camararosana.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rosana garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.rosana.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Sexta-feira, 08 de dezembro de 2023

Ano V | Edição nº 1114

Página 2 de 30

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº. 3.645/2023, DE 02/10/2023.

Dispõe sobre: Abre crédito adicional suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSANA, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, e na conformidade do artigo 4º, inciso I e IV da Lei Municipal nº. 1.744/2022, de 24/11/2022:

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado a Contadoria da Prefeitura Municipal de Rosana, abrir no orçamento vigente um crédito suplementar no valor de **R\$ 2.829.000,00 (dois milhões, oitocentos e vinte e nove mil reais)** em conformidade com o **artigo 4º da Lei Municipal nº. 1.744/2022, de 24/11/2022:**

02.01.01 - GABINETE DO PREFEITO		
04.122.0002.2003 - Supervisão e Coordenação Superior	R\$	5.000,00
(24) 3.3.90.30 - Material de Consumo		
01 - Tesouro		
110.000 - Geral		
02.02.01 - JURÍDICO		
02.062.0002.2004 - Supervisão e Coordenação Superior	R\$	4.000,00
(33) 3.3.90.14 - Diárias - Pessoal Civil		
01 - Tesouro		
110.000 - Geral		
02.03.01 - ADMINISTRATIVO		
04.122.0003.1027 - Administração Geral	R\$	25.000,00
(42) 4.4.90.51 - Obras e Instalações		
01 - Tesouro		
110.000 - Geral		
04.122.0003.2005 - Administração Geral	R\$	25.000,00
(45) 3.1.90.16 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil		
01 - Tesouro		
110.000 - Geral		
04.122.0002.2005 - Administração Geral	R\$	10.000,00
(53) 3.3.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação		
01 - Tesouro		
110.000 - Geral		
04.122.0003.2005 - Administração Geral	R\$	7.000,00
(56) 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente		
01 - Tesouro		
110.000 - Geral		
04.122.0003.2045 - Administração Geral	R\$	15.000,00
(57) 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		
01 - Tesouro		
110.000 - Geral		
04.122.0003.2046 - Administração Geral	R\$	35.000,00
(58) 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		
01 - Tesouro		

110.000 - Geral		
02.03.02 - RECURSOS HUMANOS		
04.122.0003.2006 - Administração Geral	R\$	6.000,00
(68) 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente		
01 - Tesouro		
110.000 - Geral		
02.03.06 - DIRETORIA DE TRANSPORTES		
26.782.0018.2028 - Gerenciamento e Execução dos Serviços Públicos	R\$	20.000,00
(101) 3.1.90.16 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil		
01 - Tesouro		
110.000 - Geral		
26.782.0018.2028 - Gerenciamento e Execução dos Serviços Públicos	R\$	5.000,00
(102) 3.3.90.14 - Diárias - Pessoal Civil		
01 - Tesouro		
110.000 - Geral		
26.782.0018.2028 - Gerenciamento e Execução dos Serviços Públicos	R\$	5.000,00
(103) 3.3.90.30 - Material de Consumo		
01 - Tesouro		
110.000 - Geral		
26.782.0018.2028 - Gerenciamento e Execução dos Serviços Públicos	R\$	5.000,00
(105) 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros		
01 - Tesouro		
110.000 - Geral		
02.04.03 - CONTABILIDADE		
04.123.0006.2011 - Gestão Financeira	R\$	15.000,00
(145) 3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		
01 - Tesouro		
110.000 - Geral		
04.123.0006.2011 - Gestão Financeira		
(147) 3.1.90.16 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	R\$	2.000,00
01 - Tesouro		
110.000 - Geral		
04.123.0006.2011 - Gestão Financeira		
(148) 3.3.90.30 - Material de Consumo	R\$	3.000,00
01 - Tesouro		
110.000 - Geral		
02.04.04 - INDÚSTRIA E COMÉRCIO		
22.661.0021.2053 - Apoio ao Comércio e Indústria	R\$	3.000,00
(159) 3.3.90.30 - Material de Consumo		
01 - Tesouro		
110.000 - Geral		
02.04.07 - MATERIAL E PATRIMÔNIO		
22.661.0021.2053 - Apoio ao Comércio e Indústria	R\$	5.000,00
(189) 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente		
01 - Tesouro		
110.000 - Geral		
02.05.01 - COMPRAS E LICITAÇÕES		
04.124.0003.2014 - Administração Geral	R\$	2.000,00
(192) 3.1.90.16 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil		
01 - Tesouro		
110.000 - Geral		
04.124.0003.2014 - Administração Geral	R\$	2.000,00
(199) 3.3.90.14 - Equipamentos e Material Permanente		
01 - Tesouro		
110.000 - Geral		
02.07.01 - CRECHE		



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Sexta-feira, 08 de dezembro de 2023

Ano V | Edição nº 1114

Página 3 de 30

12.365.0007.2015 - Gerenciamento e Execução do Ensino Infantil	R\$	10.000,00
(218) 3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		
01 - Tesouro		
212 - Educ.Infantil-Creche-Convênios/entidades		
02.07.02 -PRÉ-ESCOLA		
12.361.0007.2017 - Gerenciamento e Execução do Ensino Infantil	R\$	5.000,00
(230) 3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		
01 - Tesouro		
213 - Educ.Infantil-Pré-Escola-Convênios/entidades		
02.07.03 - ENSINO FUNDAMENTAL		
12.361.0008.2017 - Desenvolvimento e Execução Fundamental	R\$	800.000,00
(237) 3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		
01 - Tesouro		
220.000 - Ensino Fundamental - Convênios/entidades/f		
12.361.0008.2017 - Desenvolvimento e Execução Fundamental	R\$	100.000,00
(238) 3.1.90.13 - Obrigações Patronais		
01 - Tesouro		
220.000 - Ensino Fundamental - Convênios/entidades/f		
12.361.0008.2017 - Desenvolvimento e Execução Fundamental	R\$	20.000,00
(239) 3.1.90.16 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil		
01 - Tesouro		
220.000 - Ensino Fundamental - Convênios/entidades/f		
12.361.0008.2017 - Desenvolvimento e Execução Fundamental	R\$	6.000,00
(241) 3.3.90.14 - Diárias - Pessoal Civil		
01 - Tesouro		
220.000 - Ensino Fundamental - Convênios/entidades/f		
12.361.0008.2017 - Desenvolvimento e Execução Fundamental	R\$	20.000,00
(244) 3.3.90.36 - Outros Serviços e Terceiros - Pessoa Física		
01 - Tesouro		
220.000 - Ensino Fundamental - Convênios/entidades/fundoss		
12.361.0008.2017 - Desenvolvimento e Execução Fundamental	R\$	60.000,00
(245) 3.3.90.39 - Outros Serviços e Terceiros - Pessoa Jurídica		
01 - Tesouro		
220.000 - Ensino Fundamental - Convênios/entidades/fundoss		
12.361.0008.2017 - Desenvolvimento e Execução Fundamental	R\$	48.000,00
(251) 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente		
01 - Tesouro		
220.000 - Ensino Fundamental - Convênios/entidades/fundoss		
02.07.04 - FUNDEB		
12.361.0009.2064 - Gerenciamento e Execução do FUNDEB	R\$	3.000,00
(258) 3.1.90.94 - Indenizações e Restituições Trabalhistas		
02 - Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados		
262.000 - Educação-Fundeb-Outros		
02.07.05 - MERENDA ESCOLAR		
12.306.0010.2018 - Alimentação e Nutrição	R\$	200.000,00
(271) 3.3.90.30 - Material de Consumo		
01 - Tesouro		
110.000 - Geral		
02.08.01 - AGRICULTURA E ABASTECIMENTO		
20.605.0016.2024 - Desenvolvimento da Agricultura	R\$	4.000,00
(297) 3.1.90.16 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil		
01 - Tesouro		
110.000 - Geral		
20.605.0016.2024 - Desenvolvimento da Agricultura	R\$	15.000,00
(302) 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		
01 - Tesouro		
110.000 - Geral		

20.605.0016.2024 - Desenvolvimento da Agricultura	R\$	81.000,00
(699) 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente		
02 - Transferências e Convênios Estaduais-Vinculados		
110.000 - Geral		
02.09.01 - TURISMO E EVENTOS		
23.695.0017.2025 - Gerenciamento do Turismo	R\$	2.000,00
(315) 3.1.90.16 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil		
01 - Tesouro		
110.000 - Geral		
23.695.0017.2025 - Gerenciamento do Turismo	R\$	350.000,00
(320) 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		
01 - Tesouro		
110.000 - Geral		
02.09.02 - CULTURA		
13.392.0013.2021 - Organização Cultural	R\$	15.000,00
(331) 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		
01 - Tesouro		
110.000 - Geral		
02.09.03 - ESPORTE E LAZER		
27.813.0015.2023 - Incentivo ao Esporte e Lazer	R\$	50.000,00
(336) 3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		
01 - Tesouro		
110.000 - Geral		
27.813.0015.2023 - Incentivo ao Esporte e Lazer	R\$	2.000,00
(338) 3.1.90.16 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil		
01 - Tesouro		
110.000 - Geral		
27.813.0015.2023 - Incentivo ao Esporte e Lazer	R\$	15.000,00
(340) 3.3.90.30 - Material de Consumo		
01 - Tesouro		
110.000 - Geral		
27.813.0015.2023 - Incentivo ao Esporte e Lazer	R\$	10.000,00
(341) 3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		
01 - Tesouro		
110.000 - Geral		
27.813.0015.2023 - Incentivo ao Esporte e Lazer	R\$	20.000,00
(342) 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		
01 - Tesouro		
110.000 - Geral		
02.10.01 - MEIO AMBIENTE		
18.541.0026.2049 - Gestão do Meio Ambiente		
(350) 3.3.90.14 - Diárias - Pessoal Civil	R\$	5.000,00
02.11.03 - CEMITÉRIO		
15.452.0018.2029 - Gerenciamento e Execução dos Serviços Públicos	R\$	5.000,00
(389) 3.3.90.30 - Material de Consumo		
01 - Tesouro		
110.000 - Geral		
02.11.05 - ILUMINAÇÃO PÚBLICA		
15.451.0018.2031 - Gerenciamento e Execução dos Serviços Públicos	R\$	10.000,00
(406) 3.1.90.13 - Obrigações Patronais		
01 - Tesouro		
110.000 - Geral		
15.451.0018.2031 - Gerenciamento e Execução dos Serviços Públicos	R\$	7.000,00
(407) 3.1.90.16 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil		
01 - Tesouro		
110.000 - Geral		



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Sexta-feira, 08 de dezembro de 2023

Ano V | Edição nº 1114

Página 4 de 30

02.12.01 - PROTEÇÃO SOCIAL		
08.244.0023.2055 - FMAS - Proteção Social Básica	R\$	12.000,00
(446) 3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		
05 - Transferências e Convênios Federais - Vinculados		
500.000 - Assistência Social - Convênios/entidades/f		
08.244.0023.2055 - FMAS - Proteção Social Básica	R\$	3.000,00
(449) 3.3.90.16 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil		
01 - Tesouro		
510.000 - Assistência Social - Geral		
08.244.0023.2055 - FMAS - Proteção Social Básica	R\$	3.000,00
(457) 3.3.90.30 - Material de Consumo		
02 - Transferências e Convênios Estaduais-Vinculados		
500.000 - Assistência Social - Convênios/entidades/f		
08.244.0023.2055 - FMAS - Proteção Social Básica	R\$	5.000,00
(462) 3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		
02 - Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados		
500.000 - Assistência Social - Convênios/entidades/f		
08.244.0023.2055 - FMAS - Proteção Social Básica	R\$	10.000,00
(469) 3.3.93.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		
01 - Tesouro		
510.000 - Assistência Social - Geral		
08.244.0023.2055 - FMAS - Proteção Social Básica	R\$	6.000,00
(472) 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente		
05 - Transferências e Convênios Federais - Vinculados		
500.000 - Assistência Social - Convênios/entidades/f		
02.12.02 - PROTEÇÃO SOCIAL MÉDIA COMPLEXIDADE		
08.244.0024.2056 - FMAS - Proteção Social Especial	R\$	8.000,00
(494) 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente		
05 - Transferências e Convênios Federais-Vinculados		
500.037 - PAEFI - Federal		
02.12.03 - PROTEÇÃO SOCIAL ALTA COMPLEXIDADE		
08.244.0024.2057 - FMAS - Proteção Social Especial	R\$	35.000,00
(498) 3.3.50.43 - Subvenções Sociais		
01 - Tesouro		
510.000 - Assistência Social - Geral		
02.12.05 - BOLSA FAMÍLIA E CAD. ÚNICO		
08.244.0025.2059 - FMAS - Gestão Descentralizada	R\$	3.000,00
(526) 3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		
05 - Transferências e Convênios Federais - Vinculados		
500.019 - Bolsa Família - PBF		
02.13.01 - ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE		
10.301.0022.2039 - Gerenciamento e Execução dos Serviços de Saúde	R\$	62.000,00
(564) 3.1.90.16 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil		
01 - Tesouro		
301.000 - Atenção Básica - Convênios/entidades/fundos		
10.301.0022.2039 - Gerenciamento e Execução dos Serviços de Saúde	R\$	100.000,00
(565) 3.1.90.94 - Indenizações e Restituições Trabalhistas		
01 - Tesouro		
301.000 - Atenção Básica - Convênios/entidades/fundos		
10.301.0022.2039 - Gerenciamento e Execução dos Serviços de Saúde	R\$	110.000,00
(567) 3.3.90.14 - Diárias - Pessoal Civil		
01 - Tesouro		
301.000 - Atenção Básica - Convênios/entidades/fundos		
10.301.0022.2039 - Gerenciamento e Execução dos Serviços de Saúde	R\$	5.000,00
(571) 3.3.90.32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratu		
01 - Tesouro		
301.000 - Atenção Básica - Convênios/entidades/fundos		

10.301.0022.2039 - Gerenciamento e Execução dos Serviços de Saúde	R\$	40.000,00
(575) 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		
01 - Tesouro		
301.000 - Atenção Básica - Convênios/entidades/fundos		
10.301.0022.2039 - Gerenciamento e Execução dos Serviços de Saúde	R\$	20.000,00
(579) 3.3.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação		
05 - Transferências e Convênios Federais-Vinculados		
300.066 - Saúde Informatiza APS		
10.301.0022.2039 - Gerenciamento e Execução dos Serviços de Saúde	R\$	50.000,00
(581) 3.3.90.93 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		
01 - Tesouro		
301.000 - Atenção Básica - Convênios/entidades/fundos		
10.301.0022.2039 - Gerenciamento e Execução dos Serviços de Saúde	R\$	5.000,00
(582) 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente		
01 - Tesouro		
301.000 - Atenção Básica - Convênios/entidades/fundos		
10.301.0022.2039 - Gerenciamento e Execução dos Serviços de Saúde	R\$	60.000,00
(583) 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente		
02 - Transferências e Convênios Estaduais -Vinculados		
300.000 - Saúde-Convênios/entidades/fundos		
02.13.03 - GESTÃO SUS		
10.301.0022.2052 - Gerenciamento e Execução dos Serviços de Saúde	R\$	10.000,00
(591) 3.1.90.13 - Obrigações Patronais		
01 - Tesouro		
305.000 - Gestão do SUS-Convênios/entidades/fundos		
10.301.0022.2052 - Gerenciamento e Execução dos Serviços de Saúde	R\$	30.000,00
(594) 3.3.90.30 - Material de Consumo		
01 - Tesouro		
305.000 - Gestão do SUS-Convênios/entidades/fundos		
10.301.0022.2052 - Gerenciamento e Execução dos Serviços de Saúde	R\$	20.000,00
(596) 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		
01 - Tesouro		
305.000 - Gestão do SUS-Convênios/entidades/fundos		
10.301.0022.2052 - Gerenciamento e Execução dos Serviços de Saúde	R\$	5.000,00
(600) 3.3.93.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		
01 - Tesouro		
305.000 - Gestão do SUS-Convênios/entidades/fundos		
02.13.04 - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE EM SAÚDE		
10.302.0022.2040 - Gerenciamento e Execução dos Serviços de Saúde	R\$	90.000,00
(617) 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		
05 - Transferências e convênios Federais - Vinculados		
300.000 - Saúde - Convênios/entidades/fundos		
02.14.01 - ENCARGOS GERAIS		
28.846.0000.2044 - Encargos Especiais	R\$	50.000,00
(649) 3.1.90.91 - Sentença Judicial de Pequeno Valor - Ativo Civil		
01 - Tesouro		
110.000 - Geral		
28.846.0000.2044 - Encargos Especiais	R\$	25.000,00
(656) 3.3.90.93 - Indenizações e Restituições		
02 - Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados		
100.000 - Geral - Convênios/entidades/fundos		
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES	R\$	2.829.000,00

Art. 2º O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes das anulações das seguintes dotações:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Sexta-feira, 08 de dezembro de 2023

Ano V | Edição nº 1114

Página 5 de 30

02.07.03 - ENSINO FUNDAMENTAL		
12.361.0008.1007 - Desenvolvimento e Execução Fundamental	R\$	169.000,00
(655) 4.4.90.51 - Obras e Instalações		
02 - Transferências e Convênios Estaduais Vinculados		
100.007 - TAC - MPE/MPF X CESP		
02.09.01 - TURISMO E EVENTOS		
23.695.0017.1076 - Gerenciamento do Turismo	R\$	530.000,00
(309) 4.4.90.51 - Obras e Instalações		
02 - Transferências e Convênios Estaduais Vinculados		
100.027 - MIT - MUN. Interesse Turístico		
02.09.03 - ESPORTE E LAZER		
27.813.0015.1009 - Incentivo ao Esporte e Lazer	R\$	230.000,00
(334) 4.4.90.51 - Obras e Instalações		
01 - Tesouro		
110.000 - Geral		
02.11.02 - VIAS E LOGRADOUROS		
15.451.0018.1010 - Gerenciamento e Execução dos Serviços Públicos	R\$	645.000,00
(659) 4.4.90.51 - Obras e Instalações		
05 - Transferências e Convênios Federais - Vinculados		
100.000 - Geral - Convênios/entidades/fundos		
02.11.06 - DEPARTAMENTO DE OBRAS		
15.451.0018.1077 - Gerenciamento e Execução dos Serviços Públicos	R\$	440.000,00
(415) 4.4.90.51 - Obras e Instalações		
02 - Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados		
100.000 - Geral - Convênios/entidades/fundos		
02.13.01 - ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE		
10.301.0022.1004 - Gerenciamento e Execução dos Serviços de Saúde	R\$	145.000,00
(553) 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente		
02 - Transferências e Convênios Estaduais-Vinculados		
300.000 - Saúde - Convênios/entidades/fundos		
10.301.0022.1004 - Gerenciamento e Execução dos Serviços de Saúde	R\$	270.000,00
(554) 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente		
05 - Transferências e Convênios Federais - Vinculados		
300.000 - Saúde - Convênios/entidades/fundos		
10.301.0022.1029 - Gerenciamento e Execução dos Serviços de Saúde	R\$	400.000,00
(556) 4.4.90.51 - Obras e Instalações		
02 - Tesouro		
300.000 - Saúde - Convênios/entidades/fundos		
TOTAL DAS ANULAÇÕES	R\$	2.829.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana - SP, aos **02 (dois) dias** do mês de outubro de 2023.

SILVIO GABRIEL
PREFEITO

Publicado e Registrado nesta Secretaria em data supra.

CLAUDINEI ALVES MARTINS
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº. 3.675/2023, DE 06/12/2023.

Dispõe sobre a Política Municipal de Educação Integral da Rede de Ensino Municipal de Rosana/SP e dá as providências correlatas.

SILVIO GABRIEL, Prefeito do Município de Rosana, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas e pela Lei Orgânica do Município, com esteio nas Constituições Federal e Estadual, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e Plano Municipal da Educação.

Considerando que a Lei Federal nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB) prevê que o ensino fundamental será ministrado progressivamente em tempo integral, a critério dos sistemas de ensino (Art. 34, § 2º);

Considerando que o que estabelece o Plano Nacional de Educação (Lei Federal nº 13.005/2014), bem como, referenciado no Plano Municipal de Educação, Lei Municipal nº 1471/2015, de 23 de junho de 2015, em sua meta 6, assim dispõe: "Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos alunos da educação básica";

Considerando que a Lei Federal nº 14.113/2020 que regulamentou o Fundeb - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais do Magistério, estabeleceu coeficiente próprio de distribuição de recursos para alunos matriculados no ensino fundamental de tempo integral (Art. 7º);

Considerando que o Decreto Federal nº 10.656/2021, que regulamenta a Lei Federal nº 14.113/2020, em seu Art. 11, definiu que "considera-se educação básica em tempo integral a jornada escolar de um estudante que permanece na escola ou em atividades escolares por tempo igual ou superior a sete horas diárias ou a trinta e cinco horas semanais, inclusive em dois turnos, desde que não haja sobreposição entre os turnos, durante todo o período letivo";

Considerando que a Secretaria Municipal de Educação possui autonomia para a organização do atendimento educacional prestado aos alunos, nos termos dos Arts. 8, 11 e 12 da Lei Federal nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB) e, do Sistema Municipal de Ensino do Município de Rosana/ SP, instituído pela Lei Municipal nº 1043/2008, de 11/12/2008.

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Educação Integral no Sistema Municipal de Ensino de Rosana, a se operar gradativamente em relação à cada etapa educacional.

§ 1º - O regime de tempo integral nos estabelecimentos de ensino a que se refere o caput deste artigo passa a vigorar com base neste decreto.

§ 2º - Considera-se Educação Integral o regime de funcionamento administrativo e pedagógico da Unidade Escolar que disponibilize ao educando no mínimo 07 (sete) horas diárias de atividades, entre aulas regulares e parte diversificada, desde que abranja todas as turmas da Escola.

§ 3º - A Política Municipal de Educação Integral constitui-se como política promotora da formação do aluno



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Sexta-feira, 08 de dezembro de 2023

Ano V | Edição nº 1114

Página 6 de 30

nas dimensões intelectual, socioemocional, física e cultural, visando a sua participação de forma autônoma e crítica, consigo mesmo e com o mundo, exercendo o protagonismo, dentro ou fora da escola e com o envolvimento da comunidade.

Art. 2º - A educação integral na rede municipal proporcionará aos alunos o auxílio no desenvolvimento e na aprendizagem oportunizando o acesso à cultura, à arte, ao esporte, à ciência e à tecnologia, através de atividades complementares em conformidade com o projeto político pedagógico e o currículo da rede de ensino municipal.

Parágrafo Único. Integrará também a educação integral o atendimento especializado aos educandos com dificuldades de aprendizagem, com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais, culturais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem.

Art. 3º - Para os fins desse decreto, consideram-se atividades complementares as atividades culturais, esportivas, artísticas, científicas ou tecnológicas e as de apoios pedagógicos, desenvolvidas de forma presencial ou remota, dentro ou fora da unidade escolar, destinadas a melhoria do aproveitamento escolar, ao enriquecimento do currículo e ao desenvolvimento intelectual, social, físico, emocional e cultural do aluno.

Art. 4º - São objetivos da Política Municipal de Educação Integral da Rede Ensino Municipal de Rosana/SP:

I - ampliar o tempo de permanência dos alunos nas escolas, ou sob sua responsabilidade;

II - garantir um currículo escolar articulado por meio da Base Nacional Comum Curricular e sua parte diversificada, considerando-se as diretrizes do currículo da Rede de Ensino Municipal, por meio de metodologias, estratégias e práticas educativas inovadoras;

III - prover as condições para a redução dos índices de evasão escolar, de abandono e de reprovação, bem como acompanhar sua evolução nas escolas de ensino fundamental da rede;

IV - ampliar o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB tanto no componente de fluxo quanto no de proficiência e os resultados da avaliação da alfabetização, ou sistema que vier a substituí-lo, de acordo com as metas estabelecidas pela Secretaria de Educação;

V - proporcionar aos alunos o acesso à ciência, à tecnologia, ao esporte e a cultura como potencializadores da construção de saberes e conhecimento;

VI - promover a articulação entre a escola, a comunidade e as famílias, assegurando o compromisso na construção de um projeto educacional coletivo;

VII - estabelecer uma rede de articulações com diferentes instituições e organizações para oferta das atividades estruturantes da Política Municipal de Educação Integral.

Art. 5º - Para a consecução da Política Municipal de Educação Integral a Secretaria de Educação, poderá celebrar convênios, parcerias, contratação de serviços e acordos de cooperação técnica com instituições públicas e privadas e firmar termos de cooperação com organismos e instituições nacionais e internacionais congêneres.

Art. 6º - Os professores das Unidades Escolares em regime de Educação Integral exercerão jornada de 40 (quarenta) horas semanais, exclusivamente na Unidade Escolar.

§ 1º - A Direção da Unidade Escolar em regime de Educação Integral fixará a quantidade de atividades de classe e extraclasse de seus professores, admitida intercambialidade no decorrer do ano letivo.

§ 2º - A critério da Secretaria de Educação, aos professores da categoria funcional "Educação Básica II" serão atribuídas aulas nas Escolas em Regime de Educação Integral, sem prejuízo da atribuição em outras Unidades Municipais de Ensino não integrais.

Art. 7º - As despesas resultantes da aplicação deste decreto correrão à conta de dotações consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, caso necessário.

Art. 8º - A regulamentação e a implantação da presente norma dar-se-ão por atos do Secretário de Educação.

Art. 9º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana - SP, ao **06 (seis) dias** do mês de dezembro de 2023.

SILVIO GABRIEL

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e Registrado nesta Secretaria em data supra.

RICARDO DE LUCENA FREIRE

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

Licitações e Contratos

Atas de registro de preço

PREFEITURA DE ROSANA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 9155/2023

Processo nº 0116/2023 - Pregão (Presencial) nº 084/2023.

Objeto: registro de preços para aquisição de medicamentos de uso comum, para atender a triagem do Serviço Social, atendendo a Portaria 003/2011, de 20/01/2011, com entrega fracionada, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Anexo I.

A Prefeitura de Rosana torna público o Extrato da Ata de Registro de Preços referente ao **Processo nº 0116/2023 - Pregão (Presencial) nº 084/2023**, conforme detentora(s) e seu(s) respectivo(s) preço(s) por item(ns): **AGLON COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA**,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Sexta-feira, 08 de dezembro de 2023

Ano V | Edição nº 1114

Página 7 de 30

conforme segue: item 18 - R\$ 50,20; item 27 - R\$ 25,50; item 54 - R\$ 64,00; item 70 - R\$ 22,00; item 75 - R\$ 30,00; item 108 - R\$ 125,00; item 114 - R\$ 26,49.

As descrições dos produtos, unidades de medidas e quantidades estimadas constantes dos respectivos itens encontram-se disponíveis no sítio oficial <https://www.rosana.sp.gov.br> e/ou <http://info.rosana.sp.gov.br:9095/portaltransparencia/contratos> e afixado no mural do Paço Municipal.

Validade: O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua publicação.

A existência de preços registrados não obriga a **PREFEITURA** a firmar as contratações que deles poderão advir.

Data da assinatura: 07/12/2023.

Silvio Gabriel - Prefeito.

PREFEITURA DE ROSANA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 9156/2023

Processo nº 0116/2023 - Pregão (Presencial) nº 084/2023.

Objeto: registro de preços para aquisição de medicamentos de uso comum, para atender a triagem do Serviço Social, atendendo a Portaria 003/2011, de 20/01/2011, com entrega fracionada, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Anexo I.

A Prefeitura de Rosana torna público o Extrato da Ata de Registro de Preços referente ao **Processo nº 0116/2023 - Pregão (Presencial) nº 084/2023**, conforme detentora(s) e seu(s) respectivo(s) preço(s) por item(ns): JVFK MEDICAMENTOS LTDA, conforme segue: item 24 - R\$ 6,66; item 89 - R\$ 21,60; item 100 - R\$ 24,10; item 120 - R\$ 22,21; item 121 - R\$ 18,00; item 122 - R\$ 18,00; item 154 - R\$ 5,87.

As descrições dos produtos, unidades de medidas e quantidades estimadas constantes dos respectivos itens encontram-se disponíveis no sítio oficial <https://www.rosana.sp.gov.br> e/ou <http://info.rosana.sp.gov.br:9095/portaltransparencia/contratos> e afixado no mural do Paço Municipal.

Validade: O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua publicação.

A existência de preços registrados não obriga a **PREFEITURA** a firmar as contratações que deles poderão advir.

Data da assinatura: 07/12/2023.

Silvio Gabriel - Prefeito.

PREFEITURA DE ROSANA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 9157/2023

Processo nº 0115/2023 - Pregão (Presencial) nº 085/2023.

Objeto: registro de preços para aquisição de medicamentos de uso controlado, para atender a triagem do Serviço Social, atendendo a Portaria 003/2011, de 20/01/2011, com entrega fracionada, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Anexo I.

A Prefeitura de Rosana torna público o Extrato da Ata de Registro de Preços referente ao **Processo nº 0115/2023 - Pregão (Presencial) nº 085/2023**, conforme detentora(s) e seu(s) respectivo(s) preço(s) por item(ns): AGLON COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, conforme segue: item 02 - R\$ 30,50; item 07 - R\$ 70,50; item 42 - R\$ 130,00; item 43 - R\$ 68,00; item 66 - R\$ 15,00; item 67 - R\$ 10,99.

As descrições dos produtos, unidades de medidas e quantidades estimadas constantes dos respectivos itens encontram-se disponíveis no sítio oficial <https://www.rosana.sp.gov.br> e/ou <http://info.rosana.sp.gov.br:9095/portaltransparencia/contratos> e afixado no mural do Paço Municipal.

Validade: O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua publicação.

A existência de preços registrados não obriga a **PREFEITURA** a firmar as contratações que deles poderão advir.

Data da assinatura: 07/12/2023.

Silvio Gabriel - Prefeito.

Homologação / Adjudicação

PREFEITURA DE ROSANA

EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo nº 0110/2023 - Pregão (Presencial) nº 082/2023.

Objeto: locação de software de Registrador Eletrônico de Ponto (REP), última versão disponível no mercado, com suporte técnico e equipamentos de leitura biométrica e de proximidade inclusos, necessário para o desenvolvimento das atividades do Setor de Recursos Humanos, conforme Anexo I.

SILVIO GABRIEL, Prefeito do Município de Rosana, no uso de suas atribuições legais, **HOMOLOGA** o procedimento licitatório, incluindo o ato de **ADJUDICAÇÃO** proferido em **27/11/2023** referente ao Pregão (Presencial) em epígrafe, tendo como vencedor(es) o(s) proponente(s): - AHGORA SISTEMAS S/A, no **lote 01**, com o valor total de **R\$ 137.175,00 (cento e trinta e sete mil cento e setenta e cinco reais)**. Fica(m) o(s) proponente(s) vencedor(es) convocado(s) a comparecer(em) no Setor de Compras/Licitações da Prefeitura de Rosana, sito na Av. José Laurindo, nº 1540 - Centro - Rosana/SP, no horário das **07h00min às 13h00min (Brasília)**, para assinatura do Contrato, nos termos do item 10.1 e subsequentes do Edital, no prazo de **até 05 (cinco) dias úteis** a contar da publicação do presente Termo. Publique-se. Rosana, 07 de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Sexta-feira, 08 de dezembro de 2023

Ano V | Edição nº 1114

Página 8 de 30

dezembro de 2023. Silvio Gabriel - Prefeito.

Aviso de Licitação

PREFEITURA DE ROSANA RESUMO DO EDITAL DE LICITAÇÃO

Processo nº 0123/2023 - Pregão (Presencial) nº 089/2023.

Objeto: registro de preços para aquisição de materiais de EPI's, para atender diversos setores da Municipalidade, com entrega parcelada, pelo período de até 12 (doze) meses, conforme Anexo I.

A Prefeitura de Rosana faz saber que acha-se aberta a licitação na modalidade **Pregão Presencial) nº 089/2023**, tendo por objeto o supra-citado, a ser realizado às **08:00 horas** do **dia 11/01/2024**. O edital e seus anexos, poderão ser retirados na Prefeitura de Rosana, sito na Av. José Laurindo, nº 1540, em Rosana - SP, mediante o recolhimento de taxa de emolumentos no valor de **R\$ 35,50 (trinta e cinco reais e cinquenta reais)** referente ao custo reprográfico, que deverá ser efetuada através de guia própria emitida pelo Setor de Licitações e recolhida na rede bancária ou poderão ser retirados na íntegra, no endereço eletrônico <https://www.rosana.sp.gov.br> e/ou <https://www.rosana.sp.gov.br/portal-da-transparencia>, **sem qualquer custo para o licitante**, neste último caso deverá preencher o recibo, assinar e encaminhar **via e-mail** licitacoes@rosana.sp.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas pessoalmente ou pelo telefone **(18) 3288-8210**, nos dias úteis, no horário das **08:00 às 13:00 horas (Brasília)**. Publique-se. Rosana, 07 de dezembro de 2023. Jair Francisco Camargo - Secretário de Licitações e Compras.

Contratos

PREFEITURA DE ROSANA EXTRATO DO CONTRATO Nº 072/2023

Processo nº 117/2023 - Pregão (Presencial) nº 083/2023.

Objeto: contratação de empresa para a aquisição de um motor novo, completo, com peças originais, com garantia de fábrica, movido a diesel e prestação de serviços mão de obra de montagem, reprogramação e limpeza, veículo marca/modelo: IVECO EUROGARGO 170E24 - Placa DJL-9076, ano 2011/2012, lotado na Base do Corpo de Bombeiros, com fornecimento de mão de obra e peças necessária.

Contratada: João de Souza Matos Rosana.

Valor: R\$ 10.250,00 (dez mil e duzentos e cinquenta reais).

Vigência: 07/12/2023 a 22/01/2024.

Data da assinatura: 06/11/2023.

Silvio Gabriel - Prefeito.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Sexta-feira, 08 de dezembro de 2023

Ano V | Edição nº 1114

Página 9 de 30

Atos Administrativos

Regimentos e deliberações



CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO
DE ROSANA

Município de Interesse Turístico

e-mail: comtur.rosana@gmail.com
comtur@rosana.sp.gov.br

REGIMENTO INTERNO

COMTUR ROSANA

Histórico do COMTUR Rosana:

Criado pela Lei Municipal nº 303 de 23/08/1995.

Revogada pela Lei Municipal nº 700 de 20/11/2001.

Revogada pela **Lei Municipal nº 1.568 de 21/12/2017 - vigente.**

Lei Municipal nº 1.568/2017 alterada pela Lei Municipal nº 1.775 de 04/10/2023.

Município de Rosana – Paraíso da Águas Cristalinas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Sexta-feira, 08 de dezembro de 2023

Ano V | Edição nº 1114

Página 10 de 30



CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO
DE ROSANA

Município de Interesse Turístico

e-mail: comtur.rosana@gmail.com
comtur@rosana.sp.gov.br

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DA FINALIDADE DO COMTUR

Artigo 1º. O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR criado pela **Lei Municipal nº 1.568 de 21/12/2017** como órgão ligado à Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Cultura, de caráter deliberativo, consultivo e de assessoramento, responsável pela conjunção de esforços entre o poder público e a sociedade civil.

Parágrafo Único. A Prefeitura Municipal cederá local, espaço e equipamentos para a realização das reuniões do COMTUR, bem como cederá um ou mais funcionários e os materiais necessários que garantam o bom desempenho das referidas reuniões e para executar suas competências.

Artigo 2º. O COMTUR é um órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo, consultivo, fiscalizador das atividades turísticas desenvolvidas no Município e de assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico do Município de Rosana.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Artigo 3º. Compete ao COMTUR:

a) Acompanhar, avaliar, opinar e propor sobre:

α-1) Política Municipal de Turismo;

α-2) Diretrizes Básicas observadas na citada Política;

α-3) Planos anuais ou trianuais que visem o desenvolvimento e a expansão do Turismo no Município;

Município de Rosana – Paraíso da Águas Cristalinas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Sexta-feira, 08 de dezembro de 2023

Ano V | Edição nº 1114

Página 11 de 30



COMTUR
MUNICÍPIO DE ROSANA/SP

CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO
DE ROSANA

Município de Interesse Turístico

e-mail: comtur.rosana@gmail.com
comtur@rosana.sp.gov.br

a-4) Instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;

a-5) Assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos.

b) Inventariar, diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;

c) Programar e executar debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade e região, assegurando a participação popular;

d) Manter intercâmbio com as diversas Entidades de Turismo do Município ou fora dele, sejam oficiais ou privadas, visando um maior aproveitamento do potencial local;

e) Propor resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;

f) Propor programas e projetos nos segmentos do Turismo visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para a Cidade;

g) Propor diretrizes de implementação do Turismo através de órgãos municipais e os serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infraestrutura local adequada à implementação do Turismo em todos os seus segmentos;

h) Promover e divulgar as atividades ligadas ao Turismo do Município participando de feiras, exposições e eventos, bem como apoiar a Prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros similares de relevância;

i) Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do Turismo no Município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da Indústria Turística em geral;

j) Colaborar com a Prefeitura e suas Secretarias nos assuntos pertinentes, sempre que solicitado;

k) Formar Grupos de Trabalho para desenvolver estudos em assuntos específicos, com prazo para a conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;

l) Sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no Município;

m) Sugerir a celebração de convênios com Entidades, Municípios, Estados ou União, e opinar sobre os mesmos quando for solicitado;

Município de Rosana – Paraíso da Águas Cristalinas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Sexta-feira, 08 de dezembro de 2023

Ano V | Edição nº 1114

Página 12 de 30



COMTUR
MUNICÍPIO DE ROSANA/SP

CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO
DE ROSANA

Município de Interesse Turístico

e-mail: comtur.rosana@gmail.com
comtur@rosana.sp.gov.br

- n) Indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou quaisquer acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo;
- o) Colaborar e aprovar o Calendário Turístico do Município;
- p) Monitorar o crescimento do Turismo no Município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;
- q) Analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;
- r) Conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo;
- s) Eleger, entre os seus pares, o seu Presidente em votação secreta na primeira reunião ordinária do ano de início do mandato;
- t) Organizar e manter o seu Regimento Interno.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

Seção I

Dos Membros Conselheiros

Artigo 4º. O COMTUR é composto por 36 (trinta e seis) membros titulares e em igual número de suplentes, totalizando 72 (setenta e dois) membros, sendo 24 (vinte e quatro) representantes dos órgãos públicos, 24 (vinte) representantes da sociedade civil organizada e 24 (vinte e quatro) representantes da iniciativa privada, conforme a seguir:

I - Representantes de Órgão Público:

1.1. 08 (oito) Representante do Poder Executivo Municipal:

- 02 (dois) – Secretaria Municipal de Turismo;
- 02 (dois) – Secretaria Municipal de Administração;
- 02 (dois) – Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, Obras e Serviços Públicos;
- 02 (dois) – Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

1.2. 04 (quatro) Representante do Poder Legislativo;

Município de Rosana – Paraíso da Águas Cristalinas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Sexta-feira, 08 de dezembro de 2023

Ano V | Edição nº 1114

Página 13 de 30



COMTUR
MUNICÍPIO DE ROSANA/SP

CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO
DE ROSANA

Município de Interesse Turístico

e-mail: comtur.rosana@gmail.com
comtur@rosana.sp.gov.br

- 1.3. 02 (dois) Representante de Instituição de Ensino Superior;
- 1.4. 02 (dois) Representante da Polícia Ambiental;
- 1.5. 02 (dois) Representante da Polícia Militar;
- 1.6. 02 (dois) Representante da Polícia Rodoviária;
- 1.7. 02 (dois) Representante da Polícia Civil;
- 1.8. 02 (dois) Representante do Corpo de Bombeiros.

II- Representantes da Sociedade Civil Organizada:

- 2.1. 02 (dois) Ordem Advogado do Brasil – Subseção de Rosana;
- 2.2. 02 (dois) Associação Comercial de Primavera-Rosana;
- 2.3. 02 (dois) Associação Engenharia, Arquitetura, Agronomia e Geologia da Região do Pontal Paranapanema – CREA/SP;
- 2.4. 02 (dois) Associação de Moradores do Bairro Beira Rio do Município de Rosana;
- 2.5. 02 (dois) Associação Esperança de Pescadores Profissionais e Artesanais do Pontal do Paranapanema - AEPPAPP;
- 2.6. 02 (dois) Associação de Mulheres Assentadas do Porto Maria – AMAPOMA;
- 2.7. 02 (dois) Colônia dos Pescadores Z-28;
- 2.8. 02 (dois) Instituto ISCAP;
- 2.9. 02 (dois) Grupo Escoteiro Guará-Mirim;
- 2.10. 02 (dois) Centro Acadêmico de Turismo “Dr. Mário Carlos Beni” da UNESP – Campus Rosana;
- 2.12. 02 (dois) Entidades, Associações, Cooperativas de serviços de transporte náutico com finalidade turística, transporte turístico e turismo náutico;
- 2.12. 02 (dois) Entidades, Associações, ou não, voltadas ao desenvolvimento do turismo.

III- Representantes da Iniciativa Privada:

- 3.1. 04 (quatro) Segmento de hotéis, pousadas, ranchos e similares;
- 3.2. 04 (quatro) Segmento de restaurantes, lanchonetes, bares e similares;
- 3.3. 04 (quatro) Segmento de mercados, mercearias, conveniências e similares;
- 3.4. 02 (dois) Segmento de agência de turismo;
- 3.5. 02 (dois) Segmento de transporte turístico terrestre e similares;
- 3.6. 02 (dois) Segmento de transporte turístico náutico e similares;
- 3.7. 02 (dois) Segmento de marinas e similares;
- 3.8. 02 (dois) Empresa gestora da UHE Eng. Sérgio Motta;
- 3.9. 02 (dois) Empresa gestora da UHE Rosana;

Município de Rosana – Paraíso da Águas Cristalinas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Sexta-feira, 08 de dezembro de 2023

Ano V | Edição nº 1114

Página 14 de 30



CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO
DE ROSANA

Município de Interesse Turístico

e-mail: comtur.rosana@gmail.com
comtur@rosana.sp.gov.br

§ 1º. O mandato dos representantes do COMTUR será de 2 (dois) anos, permitida a recondução, iniciando em primeiro de janeiro e encerrando em 31 de dezembro do ano seguinte.

§ 2º. Cada membro do COMTUR terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

Seção II

Da Indicação

Artigo 5º. Os membros do COMTUR e respectivos suplentes serão assim indicados:

I - Os representantes do Poder Executivo Municipal serão indicados pelo Prefeito, sendo obrigatória a nomeação do Secretário Municipal de Esporte, Turismo e Cultura em observância ao art. 1º desse Regimento;

II - Os representantes do Poder Legislativo Municipal serão indicados pelo Presidente da Câmara;

III - Os representantes de Instituição de Ensino Superior serão indicados pelo Diretor do Câmpus;

IV - Os representantes das Polícias e do Corpo de Bombeiros serão indicados pelos superiores da corporação;

V - Os representantes da sociedade civil organizada serão indicados pelas entidades;

VI - Os representantes da iniciativa privada serão indicados por seus respectivos segmentos.

§ 1º. O Presidente do COMTUR enviará ofícios aos órgãos do poder público, da sociedade civil organizada e dos segmentos da iniciativa privada no mês de novembro do ano de encerramento dos mandatos, solicitando a indicação dos membros titulares e suplentes para a próxima gestão, fixando prazo para as respectivas indicações.

§ 2º. Os órgãos do poder público, da sociedade civil organizada e dos segmentos da iniciativa privada indicarão os seus representantes, titulares e suplentes, por ofício e/ou qualquer outro meio de formalização direcionado ao Presidente do COMTUR.

Município de Rosana – Paraíso da Águas Cristalinas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Sexta-feira, 08 de dezembro de 2023

Ano V | Edição nº 1114

Página 15 de 30



COMTUR
MUNICÍPIO DE ROSANA/SP

CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO
DE ROSANA

Município de Interesse Turístico

e-mail: comtur.rosana@gmail.com
comtur@rosana.sp.gov.br

Artigo 6º. Na ausência de indicação por parte dos órgãos do poder público, será reaberto o prazo por 10 (dez) dias corridos para indicação por comunicação formal, sendo que após esse prazo sem as respectivas indicações, todo o expediente será encaminhado ao Ministério Público Estadual para providências.

Artigo 7º. Na ausência de indicação por parte das entidades representativas da sociedade civil organizada e dos segmentos da iniciativa privada, os representantes serão indicados por profissionais da respectiva área de atuação ou pelo próprio COMTUR, desde que haja aprovação de dois terços dos seus membros, em votação secreta.

Artigo 8º. As pessoas de reconhecido saber em suas especialidades, de associações, entidades, ou não, voltadas para o desenvolvimento do turismo, e aquelas que, de forma patente, possam vir a contribuir com os interesses turísticos do Município poderão ser indicadas pelo COMTUR para um mandato de dois anos, sem direito a voto, com a aprovação de 2/3 (dois terços) da composição dos seus membros e, também, poderão ser reconduzidas pelo COMTUR.

Artigo 9º. O COMTUR poderá ter convidados especiais, sem direito a voto, com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado por maioria absoluta dos seus membros.

Artigo 10. Vencido os seus mandatos em 31 de dezembro, os conselheiros somente deixarão suas respectivas ocupações após a posse dos novos membros do COMTUR.

Seção III

Da Perda do Mandato

Artigo 11. Perderá a nomeação o membro titular que faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 6 (seis) alternadas durante o ano sem justificativa por escrito, caso que o órgão ou entidade será comunicado imediatamente para indicação de outro membro, no prazo de 10 (dez) dias. O membro suplente perderá a nomeação caso faltar a 03 (três) reuniões ordinárias alternadas que também faltar o membro titular que o representa durante o ano sem justificativa por escrito, caso que o órgão ou entidade será comunicado imediatamente para indicação de outro membro, no prazo de 10 (dez) dias.

Município de Rosana – Paraíso da Águas Cristalinas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Sexta-feira, 08 de dezembro de 2023

Ano V | Edição nº 1114

Página 16 de 30



COMTUR
MUNICÍPIO DE ROSANA/SP

CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO
DE ROSANA

Município de Interesse Turístico

e-mail: comtur.rosana@gmail.com
comtur@rosana.sp.gov.br

§ 1º. A falta justificada antes da reunião por escrito ou através de qualquer meio de comunicação, não será contabilizada como falta para aplicação da penalidade prevista no *caput*.

§ 2º. Nas atas de reuniões deverá constar as faltas justificadas dos membros.

§ 3º. Compete ao Secretário Executivo, após apuradas as faltas, iniciar o procedimento de perda do mandato com a respectiva notificação do membro para apresentar justificativa em 03 (três) dias consecutivos, e após, solicitar ao Presidente do COMTUR a inclusão na pauta da próxima reunião ordinária para votação da perda do mandato ou manutenção, a qual necessitará da aprovação de maioria absoluta dos membros pela cassação.

Artigo 12. O COMTUR poderá revogar a nomeação do membro por maioria absoluta dos membros por falta de decoro ou por atitude condenável, sem prejuízo dos órgãos do poder público, da sociedade civil organizada e dos segmentos da iniciativa privada indicar um novo membro para a substituição no tempo remanescente do mandato.

§ 1º. O procedimento para apuração da penalidade prevista no *caput* poderá ser requerida por qualquer dos membros ou munícipes, a qual para abertura de procedimento investigatório, necessitará da aprovação de maioria simples dos membros.

§ 2º. Aceito o pedido de abertura do procedimento, será nomeado pelo Presidente do COMTUR comissão de apuração com 03 (três) membros, sendo um de cada representação (órgãos públicos, sociedade civil organizada e iniciativa privada), que emitirá relatório final de 30 (trinta) dias, a qual será submetida a apreciação do Plenário, que necessitará da aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros para revogação da nomeação.

Artigo 13. Em casos especiais e por encaminhamento de 1/3 (um terço) dos seus membros, o COMTUR poderá deliberar, caso a caso, a reinclusão de membros eliminados, mediante a aprovação em votação secreta por 2/3 (dois terços) de seus membros.

Artigo 14. Perderá o mandato o membro que:

Município de Rosana – Paraíso da Águas Cristalinas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Sexta-feira, 08 de dezembro de 2023

Ano V | Edição nº 1114

Página 17 de 30



COMTUR
MUNICÍPIO DE ROSANA/SP

CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO
DE ROSANA

Município de Interesse Turístico

e-mail: comtur.rosana@gmail.com
comtur@rosana.sp.gov.br

- I – desvincular-se do órgão de origem de sua representação;
- II – apresentar renúncia ao Conselho;
- III – for condenado por sentença penal irrecorrível em razão de crime ou contravenção penal.

§ 1º. O órgão de representação do membro poderá indicar novo membro para terminar o mandato.

§ 2º. No caso dos incisos II e III, será o pedido/sentença com trânsito em julgado encaminhado ao Plenário para ratificação na reunião ordinária subsequente ao fato.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Seção I

Da Estrutura Básica

Art. 15. O COMTUR tem como estrutura básica:

- I – Presidente,
- II – Secretário Executivo;
- III – Secretário Adjunto, se necessário;
- IV – Plenário;
- V – Comissões.

Seção II

Do Presidente

Art. 16. O Presidente do COMTUR será eleito entres os titulares na primeira reunião ordinária do início do mandato, em votação secreta, permitida a recondução.

Município de Rosana – Paraíso da Águas Cristalinas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Sexta-feira, 08 de dezembro de 2023

Ano V | Edição nº 1114

Página 18 de 30



CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO
DE ROSANA

Município de Interesse Turístico

e-mail: comtur.rosana@gmail.com
comtur@rosana.sp.gov.br

§ 1º. O Presidente do COMTUR deverá ser escolhido, obrigatoriamente, dentre os representantes da sociedade civil organizada ou da iniciativa privada.

§ 2º. Será eleito o candidato que obtiver o maior número de votos. Havendo empate entres candidatos em primeiro lugar, será repetido a votação secreta somente com os candidatos empatados com o maior número de votos, até eleição de um único candidato.

§ 3º. Havendo candidato único, será declarado eleito pela aprovação de maioria absoluta do Plenário. Não sendo atingido o quórum de aprovação, a eleição será realizada novamente na próxima reunião ordinária, onde poderão ser candidatos membros titulares e suplentes, repetindo o procedimento de votação até eleição do Presidente.

§ 4º. O mandato de Presidente é de 02 (anos), admitindo-se uma única reeleição.

Artigo 17. Compete ao Presidente do COMTUR:

- a) Representar o COMTUR em suas relações com terceiros;
- b) Dar posse aos membros do COMTUR;
- c) Definir a pauta das reuniões;
- d) Abrir, orientar e encerrar as reuniões;
- e) Indicar o Secretário Executivo e, quando necessário, o Secretário Adjunto;
- f) Cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas da sua Agenda na reunião seguinte;
- g) Cumprir e fazer cumprir esta Lei, bem como o Regimento Interno a ser aprovado por dois terços dos seus membros;
- h) Proferir o voto de desempate.

Município de Rosana – Paraíso da Águas Cristalinas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Sexta-feira, 08 de dezembro de 2023

Ano V | Edição nº 1114

Página 19 de 30



COMTUR
MUNICÍPIO DE ROSANA/SP

CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO
DE ROSANA

Município de Interesse Turístico

e-mail: comtur.rosana@gmail.com
comtur@rosana.sp.gov.br

Seção III

Do Secretário Executivo e do Secretário Adjunto

Artigo 18. O Secretário Executivo e o Secretário Adjunto serão indicados e nomeados pelo Presidente do COMTUR através de Portaria, nos termos do art. 4º, alínea "e" da Lei Municipal nº 1.568/2017.

Artigo 19. Compete ao Secretário Executivo:

- a) Auxiliar o Presidente na definição das pautas;
- b) Elaborar e distribuir a Ata das reuniões;
- c) Organizar o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a Secretaria e o Expediente;
- d) Verificar e notificar os membros do COMTUR a data do término dos respectivos mandatos;
- e) Prover todas as necessidades burocráticas;
- f) Substituir o Presidente nas suas ausências.

Artigo 20. Compete ao Secretário Adjunto:

- a) auxiliar o Secretário Executivo em suas atividades e,
- b) substituir o Secretário Executivo em suas ausências.

Seção IV

Do Plenário

Artigo 21. O Plenário é órgão soberano, formado pelos membros titulares.

Artigo 22. Compete aos membros do COMTUR:

- a) Comparecer às reuniões quando convocados;
- b) Em votação pessoal e secreta, eleger o Presidente do Conselho Municipal de Turismo;
- c) Levantar ou relatar assuntos de interesse turístico;

Município de Rosana – Paraíso da Águas Cristalinas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Sexta-feira, 08 de dezembro de 2023

Ano V | Edição nº 1114

Página 20 de 30



COMTUR
MUNICÍPIO DE ROSANA/SP

CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO
DE ROSANA

Município de Interesse Turístico

e-mail: comtur.rosana@gmail.com
comtur@rosana.sp.gov.br

- d) Opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento turístico do Município ou da Região;
- e) Não permitir que sejam levantados problemas políticos partidários;
- f) Constituir os Grupos de Trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado se necessário;
- g) Cumprir esta Lei, cumprir o Regimento Interno e as decisões soberanas do COMTUR;
- h) Convocar, mediante assinatura de dois terços dos membros, assembleia extraordinária para exame ou destituição de membro, inclusive o presidente, quando este Estatuto ou o Regimento Interno forem afetados;
- i) Votar nas decisões do COMTUR.

Seção V

Das Reuniões Plenárias

Artigo 23. O COMTUR reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por mês perante a maioria simples de seus membros, ou com qualquer quórum, em segunda chamada, 15 (quinze) minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e em local cedido pela Prefeitura, órgãos do poder público, da sociedade civil organizada ou da iniciativa privada.

Paragrafo Único. As sessões poderão ser físicas, virtuais ou mista, desde que o local da reunião tenha equipamentos para fazer a transmissão.

Artigo 24. As reuniões do COMTUR terão a seguinte ordem de trabalho:

- I – Na hora aprazada o Presidente ou o seu representante fará a abertura da reunião e dará início aos trabalhos;
- II – Leitura da Ordem do Dia, constando de discussão e votação de matéria em pauta a aprovação de ata da reunião anterior;
- III – Assuntos de Ordem Geral;

§ 1º. Os pedidos de urgência deverão ser apresentados ao Secretário Executivo antes da abertura da Sessão.

Município de Rosana – Paraíso da Águas Cristalinas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Sexta-feira, 08 de dezembro de 2023

Ano V | Edição nº 1114

Página 21 de 30



COMTUR
MUNICÍPIO DE ROSANA/SP

CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO
DE ROSANA

Município de Interesse Turístico

e-mail: comtur.rosana@gmail.com
comtur@rosana.sp.gov.br

§ 2º. Os assuntos oriundos do Gabinete do Prefeito ou qualquer outro órgão público, que requeiram o estudo do Conselho serão tratados com prioridade.

Artigo 25. As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que **serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros** ou, ainda, nos casos previstos na Lei Municipal nº 1.568/2017 que dispõe sobre o Conselho Municipal de Turismo e dá providências.

Artigo 26. Quando das reuniões, serão convocados os titulares e, também, os suplentes.

Artigo 27. Os suplentes terão direito à voz mesmo quando da presença dos titulares e direito de voz e voto quando da ausência daquele.

Artigo 28. As sessões do COMTUR serão devidamente divulgadas com a necessária antecedência, de no mínimo 48 (quarenta e oito) horas, inclusive na imprensa local, e abertas ao público.

Seção VI

Das Comissões

Artigo 29. O COMTUR poderá constituir comissões permanentes e temporárias de trabalho, destinadas a elaborar estudos, propostas, análise setoriais, que possam subsidiar o Conselho em suas sessões ordinárias.

§ 1º. Cada Comissão de Trabalho terá no mínimo 3 (três) e no máximo 7 (sete) conselheiros, eleitos pela maioria simples do Plenário. O conselheiro mais votado será nomeado como Presidente da Comissão, responsável por organizar a pauta de trabalhos e representá-la perante o COMTUR e terceiros.

§ 2º. O mandato do Conselheiro é de 1 (um) ano na Comissão ou compatível com o seu mandato no COMTUR, o que ocorrer primeiro, sendo facultada a reeleição.

§ 3º. O mandato dos Conselheiros das comissões temporárias extingue ao final dos trabalhos realizados.

Município de Rosana – Paraíso da Águas Cristalinas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Sexta-feira, 08 de dezembro de 2023

Ano V | Edição nº 1114

Página 22 de 30



CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO
DE ROSANA

Município de Interesse Turístico

e-mail: comtur.rosana@gmail.com
comtur@rosana.sp.gov.br

Artigo 30. Compete a cada Comissão, conforme seu tema:

- I – apreciar e votar as matérias que foram submetidas ao seu exame pelo Conselho;
- II – responder a consultas encaminhadas pelo Presidente;
- III – promover a instrução de processos e fazer cumprir as diligências determinadas pelo Conselho;
- IV – promover estudos, trabalhos, pesquisas, e levantamentos a serem utilizados nos trabalhos ordinários do Conselho.

CAPÍTULO V

DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

Artigo 31. O Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, criado pela **Lei Municipal nº 986/2007** é captador e ampliador dos recursos a serem utilizados segundo deliberações do Conselho, ao qual o órgão é vinculado.

Artigo 32. O Fundo Municipal de Turismo, tem por objetivo fomentar o desenvolvimento do turismo sustentável no Município de Rosana - SP e custear a execução da Política Municipal de Desenvolvimento do Turismo Sustentável (PMTS), através da captação de recursos materiais, humanos e financeiros, por meio de parcerias, convênios, participações, apoios e patrocínios junto ao poder público, a iniciativa privada e as organizações civis multilaterais.

Artigo 33. Os recursos do Fundo Municipal de Turismo, serão administrados e aplicados na execução de projetos e atividades que visem colocar em prática o Sistema Municipal Administração de Turismo Sustentável, de acordo com as normas, prioridades e prazos estabelecidos pelo Conselho Municipal de Turismo.

Artigo 34. Poderão fazer uso dos recursos do Fundo Municipal de Turismo, mediante aprovação do Conselho Municipal de Turismo, os órgãos e entidades da administração direta e indireta, as universidades públicas e

Município de Rosana – Paraíso da Águas Cristalinas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Sexta-feira, 08 de dezembro de 2023

Ano V | Edição nº 1114

Página 23 de 30



COMTUR
MUNICÍPIO DE ROSANA/SP

CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO
DE ROSANA

Município de Interesse Turístico

e-mail: comtur.rosana@gmail.com
comtur@rosana.sp.gov.br

privadas, as empresas, os profissionais e organizações sem fins lucrativos, devidamente constituídas e que desenvolvam ações voltadas:

I - Ao planejamento, implantação, divulgação e promoção do turismo sustentável;

II - A proteção e recuperação do patrimônio natural, cultural e de locais de interesse turístico;

III - A capacitação profissional e treinamento de mão de obra local;

IV - A realização de eventos ou campanhas educacionais, culturais e esportivas, compatíveis com o turismo sustentável e com a conservação do meio ambiente;

V - A realização de projetos de pesquisas tecno-científicas relacionadas ao meio ambiente e ao turismo;

VI - A realização e implantação de projetos de licenciamento, monitoramento e controle do produto turístico, como estudos de oferta e demanda, legislação normativa, marketing turístico, estabelecimento do número ideal de usuários, monitoramento do impacto da visitação e fiscalização;

VII - A realização de projetos relacionados à melhoria da infra-estrutura turística, de serviços e dos equipamentos de apoio, envolvendo a sinalização, divulgação, informação, segurança individual e coletiva, métodos construtivos, revitalização de áreas de interesse turístico, mapeamento e implantação de trilhas, bem como outros relacionados ao desenvolvimento de um turismo sustentável.

Artigo 35. Constituirão receitas destinadas ao Fundo Municipal de Turismo:

I - As verbas da cessão de espaço público para eventos de cunho turístico e/ou negócios e o resultado de suas bilheterias quando não revertidos a título de cachês ou direitos;

II - Créditos especiais ou orçamentários que lhe sejam destinados pelo município, especialmente os provenientes do sistema municipal de controle da visitação turística (voucher);

III - Repasses de recursos federais e estaduais;

IV - Vendas de publicações turísticas, como vídeos, livros, camisetas e demais materiais promocionais;

V - Vendas de espaços promocionais, tais como faixas, murais, placas de sinalização turística, folheteria e seus similares;

Município de Rosana – Paraíso da Águas Cristalinas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Sexta-feira, 08 de dezembro de 2023

Ano V | Edição nº 1114

Página 24 de 30



COMTUR
MUNICÍPIO DE ROSANA/SP

CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO
DE ROSANA

Município de Interesse Turístico

e-mail: comtur.rosana@gmail.com
comtur@rosana.sp.gov.br

- VI** - Doações de pessoas físicas, jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- VII** - Recursos provenientes de convênios, contratos e acordos firmados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- VIII** - Contribuições, patrocínios, subvenções, verbas promocionais, e auxílios institucionais dos setores públicos ou privados;
- IX** - Rendimentos oriundos da aplicação de seus recursos no mercado de capitais;
- X** - Outras rendas eventuais.

Artigo 36. Os recursos destinados ao Fundo Municipal de Turismo, bem como as receitas geradas de suas atividades institucionais, serão consignadas em dotação própria do orçamento do Município.

Artigo 37. O Fundo Municipal de Turismo será regulamentado por resoluções expedidas pelo Conselho e a decisão para a aplicação dos recursos, previsto no orçamento ou em créditos adicionais, é de competência do Conselho, cabendo à Prefeitura Municipal a prestação de contas na forma e nos prazos estabelecidos na legislação vigente, observadas as normas aplicáveis quanto à aquisição e a alienação de bens públicos, contratação de compras, serviços e tudo mais que for estabelecido.

Artigo 38. Os bens adquiridos com recursos do Fundo Municipal de Turismo ficarão sob responsabilidade e em posse do Conselho, e serão incorporados ao patrimônio do Município de Rosana.

Artigo 39. O saldo positivo dos recursos do Fundo Municipal de Turismo, apurados no final do exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte a crédito do mesmo fundo como receita, desde que previsto no orçamento do exercício seguinte, ou será aplicado mediante crédito adicional, autorizado por Lei, em favor do Fundo Municipal de Turismo.

Artigo 40. Os membros do Conselho são responsáveis pela fiscalização do saldo bancário, aplicação de recursos, realização de despesas, aquisição e alienação de bens, sua guarda, conservação, manutenção e emprego.

Artigo 41. A conta bancária do Fundo Municipal de Turismo somente será movimentada mediante a assinatura do Prefeito Municipal e do Diretor de Finanças do Município, que prestarão contas a Câmara Técnica de

Município de Rosana – Paraíso da Águas Cristalinas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Sexta-feira, 08 de dezembro de 2023

Ano V | Edição nº 1114

Página 25 de 30



COMTUR
MUNICÍPIO DE ROSANA/SP

CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO
DE ROSANA

Município de Interesse Turístico

e-mail: comtur.rosana@gmail.com
comtur@rosana.sp.gov.br

Gestão e ao Conselho Municipal de Turismo para o acompanhamento e prestação de contas nos prazos e na forma prevista em Lei.

Seção I

Da Câmara Técnica de Gestão

Artigo 42. A Câmara Técnica de Gestão destinada a formular e executar propostas para a captação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo e demais ações de interesse do setor turístico, nos termos da **Lei Municipal nº 986/2007**.

§ 1º. A Câmara Técnica de Gestão do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR), será composta por um presidente, um tesoureiro e um secretário - executivo, indicados pelo Conselho Municipal de Turismo (COMTUR - Rosana).

§ 2º. Fica vedada a indicação do Presidente do COMTUR para compor a Câmara Técnica de Gestão.

§ 3º. Serão indicados 06 (seis) membros, sendo de maneira obrigatória 02 (dois) membros de cada representação (órgão públicos, sociedade civil organizada e iniciativa privada) do COMTUR.

§ 4º. A escolha dos nomes e respectivos cargos será feita pelo chefe do executivo municipal, baseado na lista enviada pelo Conselho Municipal de Turismo, sendo que 03 (três) nomes serão indicados para compor a Câmara Técnica de Gestão e os demais ficarão na suplência imediata.

§ 5º. O mandato será de 01 (um) ano, admitida a reeleição.

§ 6º. Os membros da Câmara Técnica de Gestão do Fundo Municipal de Turismo, em especial seu presidente, cumprem função de relevante responsabilidade pública sendo-lhes plenamente aplicáveis as sanções previstas na Lei de Improbidade Administrativa.

§ 7º. Os membros da Câmara Técnica de Gestão do Fundo Municipal de Turismo, não receberão qualquer remuneração por

Município de Rosana – Paraíso da Águas Cristalinas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Sexta-feira, 08 de dezembro de 2023

Ano V | Edição nº 1114

Página 26 de 30



COMTUR
MUNICÍPIO DE ROSANA/SP

CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO
DE ROSANA

Município de Interesse Turístico

e-mail: comtur.rosana@gmail.com
comtur@rosana.sp.gov.br

suas atividades, sendo consideradas serviços de relevância para o Município.

§ 8º. Perderá o cargo o membro que faltar, sem justificativa, a três reuniões consecutivas ou seis reuniões ordinárias durante o ano, sendo seu posto substituído pelo suplente imediato.

Artigo 43. Compete à Câmara Técnica de Gestão do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR):

- I** - Fomentar e articular, junto às potenciais fontes doadoras ou patrocinadoras, a captação de recursos para o Fundo Municipal de Turismo;
- II** - Monitorar e fiscalizar os recursos captados em nome do Conselho Municipal de Turismo;
- III** - Estabelecer, "ad referendum" do Conselho Municipal de Turismo, os critérios e prioridades para o atendimento de projetos executados com recursos do Fundo Municipal de Turismo, em conformidade com o Sistema Municipal de Turismo Sustentável (SMTS);
- IV** - Elaborar o relatório anual de atividades do Fundo Municipal de Turismo a ser submetido à aprovação da Plenária do Conselho Municipal de Turismo e posterior encaminhamento à Câmara Municipal de Rosana;
- V** - Adotar as providências necessárias para o adequado repasse dos recursos do Fundo Municipal de Turismo, aos responsáveis pelos projetos aprovados pelo Conselho Municipal de Turismo;
- VI** - Acompanhar o andamento dos projetos realizados com recursos do Fundo Municipal de Turismo, garantindo sua efetiva aplicação;
- VII** - Exigir dos responsáveis pela execução dos projetos aprovados, a elaboração de relatórios financeiros e de atividades desenvolvidas;
- VIII** - Informar semestralmente à Plenária do Conselho Municipal de Turismo e a Câmara Municipal de Rosana, mediante apresentação de relatório escrito, o andamento das atividades financiadas e a situação das contas do Fundo Municipal de Turismo, bem como prestar todo e qualquer esclarecimento relacionado às suas funções;
- IX** - Denunciar à Plenária e às autoridades competentes, na primeira oportunidade, toda e qualquer irregularidade na gestão ou aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo, de que tenham conhecimento;
- X** - Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo presidente do

Município de Rosana – Paraíso da Águas Cristalinas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Sexta-feira, 08 de dezembro de 2023

Ano V | Edição nº 1114

Página 27 de 30



COMTUR
MUNICÍPIO DE ROSANA/SP

CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO
DE ROSANA

Município de Interesse Turístico

e-mail: comtur.rosana@gmail.com
comtur@rosana.sp.gov.br

Conselho Municipal de Turismo;

XI - Resolver os casos omissos na regulamentação do Fundo Municipal de Turismo.

Artigo 44. Compete ao Presidente da Câmara Técnica de Gestão do Fundo Municipal de Turismo:

I - Avaliar, julgar e emitir parecer sobre a viabilidade financeira dos projetos encaminhados ao Conselho Municipal de Turismo;

II - Coordenar e emitir parecer sobre a execução dos recursos do Fundo Municipal de Turismo, segundo parâmetros técnicos e as diretrizes elaboradas pelo Conselho Municipal de Turismo;

III - Convocar as reuniões da Câmara Técnica de Gestão e organizar a pauta;

IV - Emitir parecer juntamente com o presidente do Conselho Municipal de Turismo, sobre os convênios com os executores dos projetos aprovados, assim como as contas do Fundo Municipal de Turismo;

V - Analisar e emitir parecer sobre os relatórios mensais dos movimentos dos recursos do Fundo Municipal de Turismo ao Conselho Municipal de Turismo.

Artigo 45. Compete ao Tesoureiro da Câmara Técnica de Gestão do Fundo Municipal de Turismo:

I - Auxiliar a presidência no acompanhamento dos recursos do Fundo Municipal de Turismo, de acordo com os parâmetros técnicos e as diretrizes elaboradas pelo Conselho Municipal de Turismo;

II - Acompanhar, apresentando análises e avaliações econômicas financeiras dos convênios e contratos firmados pelo Município, com a análise técnica do Conselho Municipal de Turismo, junto às instituições governamentais e não governamentais;

III - Supervisionar o controle contábil das receitas e das despesas do Fundo Municipal de Turismo, emitindo parecer sobre o balanço semestral ou sempre que solicitado;

IV - Solicitar, sempre que necessário, junto à contabilidade do Município, a demonstração financeira das receitas direcionadas ao Fundo Municipal de Turismo.

Município de Rosana – Paraíso da Águas Cristalinas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Sexta-feira, 08 de dezembro de 2023

Ano V | Edição nº 1114

Página 28 de 30



COMTUR
MUNICÍPIO DE ROSANA/SP

CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO
DE ROSANA

Município de Interesse Turístico

e-mail: comtur.rosana@gmail.com
comtur@rosana.sp.gov.br

Artigo 46. Compete ao Secretário Executivo da Câmara Técnica de Gestão do Fundo Municipal de Turismo:

I - Auxiliar a presidência no acompanhamento dos recursos do Fundo Municipal de Turismo, de acordo com os parâmetros técnicos e as diretrizes elaboradas pelo Conselho Municipal de Turismo;

II - Convocar, pautar e lavrar atas das reuniões do Fundo Municipal de Turismo;

III - Manter sob controle, documentos e arquivos do Fundo Municipal de Turismo;

IV - Atender ao público interessado e manter correspondência com membros de instituições fornecendo as informações sempre que solicitado;

V - Substituir o presidente em seus impedimentos.

Seção II

Do Procedimento para Aprovação de Projetos

Artigo 47. Os projetos a serem desenvolvidos com recursos do Fundo Municipal de Turismo, deverão ser encaminhados pelo interessado ao presidente do Conselho Municipal de Turismo, que o colocará em pauta logo na primeira reunião ordinária do Plenária.

§ 1º. Para recebimento do projeto será necessário a aprovação por maioria simples do Plenário do Conselho Municipal de Turismo.

§ 2º. Recebido o projeto será encaminhado para as Comissões competentes. Após parecer favorável das Comissões, será encaminhado para a Câmara Técnica de Gestão para parecer contábil.

§ 3º. Aprovado o projeto pelas Comissões e pela Câmara Técnica de Gestão, será encaminhado para votação no Plenário, o qual será necessário a aprovação por maioria absoluta do Conselho Municipal de Turismo.

Município de Rosana – Paraíso da Águas Cristalinas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Sexta-feira, 08 de dezembro de 2023

Ano V | Edição nº 1114

Página 29 de 30



COMTUR
MUNICÍPIO DE ROSANA/SP

CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO
DE ROSANA

Município de Interesse Turístico

e-mail: comtur.rosana@gmail.com
comtur@rosana.sp.gov.br

§ 4º. O prazo para o Conselho Municipal de Turismo, elaborar o parecer conclusivo sobre os projetos a ele submetidos será de até 90 (noventa) dias.

Artigo 48 - A liberação dos recursos para os projetos aprovados pelo Conselho Municipal de Turismo, se fará após a publicação, dentro do Município e em local de amplo acesso ao público, do extrato do convênio assinado pelo Prefeito e pelo representante legal da instituição beneficiada, em que constarão as seguintes informações:

- I -** Nome, sede, telefone e CNPJ da instituição executora e signatária do convênio;
- II -** Nome, qualificação completa, endereço e telefone do responsável técnico e financeiro pelo projeto;
- III -** Nome e descrição dos objetivos gerais e específicos do projeto;
- IV -** Local em que o projeto será executado;
- V -** Valor total e tempo de duração do convênio.

Artigo 49. Não poderão ser financiados pelo Fundo Municipal de Turismo, projetos incompatíveis com quaisquer normas ou critérios da Política Municipal para o Turismo Sustentável.

Artigo 50. O Conselho Municipal de Turismo, editará, mediante proposta da Câmara Técnica de Gestão do Fundo Municipal de Turismo, resolução estabelecendo os termos de referência, os documentos obrigatórios, a forma e os procedimentos para apresentação e aprovação de projetos a serem apoiados pelo Fundo Municipal de Turismo, assim como a forma, o conteúdo e a periodicidade dos relatórios financeiros e de atividades que deverão ser apresentados pelos beneficiários à Câmara Técnica de Gestão do Fundo Municipal de Turismo, através de Decreto do Executivo.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 51. O COMTUR fomentará a realização de projetos parciais ou integralmente patrocinados por órgãos, entidades, instituições ou empresas privadas, mediante termo de cooperação, convênio, ou outros

Município de Rosana – Paraíso da Águas Cristalinas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Sexta-feira, 08 de dezembro de 2023

Ano V | Edição nº 1114

Página 30 de 30



COMTUR
MUNICÍPIO DE ROSANA/SP

CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO
DE ROSANA

Município de Interesse Turístico

e-mail: comtur.rosana@gmail.com
comtur@rosana.sp.gov.br

ajustes, do qual fará parte e a Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Cultura.

Artigo 52. O COMTUR poderá prestar homenagens a personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada, em votação secreta, por 2/3 (dois terços) de seus membros.

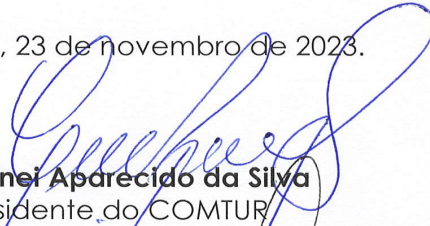
Artigo 53. As funções e atividades dos membros do COMTUR, bem como a participação no Conselho, não serão remuneradas, porém, considerados relevantes serviços prestados ao Município.

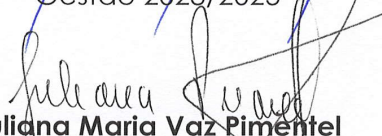
Artigo 54. Após a indicação de todos os membros, o Presidente do COMTUR encaminhará a relação ao Poder Público Municipal que nomeará por meio de Decreto do Poder Executivo os representantes do Conselho Municipal de Turismo.

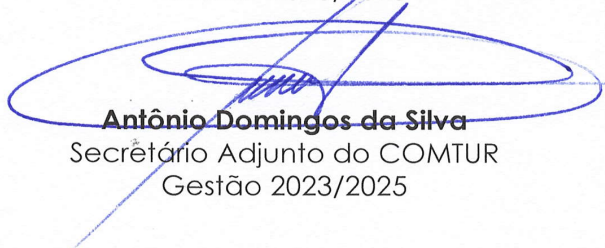
Artigo 55. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do COMTUR, com a devida aprovação do Plenário.

Artigo 56. Este regulamento entrará em vigor na data de aprovação no Plenário do COMTUR.

Rosana/SP, 23 de novembro de 2023.


Claudinei Aparecido da Silva
Presidente do COMTUR
Gestão 2023/2025


Juliana Maria Vaz Pimentel
Secretária Executiva do COMTUR
Gestão 2023/2025


Antônio Domingos da Silva
Secretário Adjunto do COMTUR
Gestão 2023/2025

Município de Rosana – Paraíso das Águas Cristalinas